

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE
Ata do Conselho Pedagógico N.º 09 – 2013/2014

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, reuniu-se na sala B6, da Escola Secundária Felismina Alcântara o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Mangualde, presidido pelo Diretor Agnelo Figueiredo.

Estiveram presentes todos os seus membros, à exceção das conselheiras Fátima Pais, José Manuel Gomes Almeida e Madalena Albuquerque.

Deu-se cumprimento à seguinte ordem de trabalhos.

1. Apreciação, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Despacho Normativo N.º 24-A/2012, conjugado com o n.º 5 e seguintes do artigo 114.º do Regulamento Interno:
 - a. Do pedido de revisão da classificação de **Português** atribuída ao aluno **RÚBEN GONÇALO MARQUES SANTOS**, do 5.º B.
 - b. Do pedido de revisão da decisão da classificação de **Matemática** atribuída à aluna **FRANCISCA TEÓFILO LOPES LOUREIRO**, do 6.º C..
 - c. Do pedido de revisão da classificação de **Educação Tecnológica** atribuída ao aluno **JOÃO RODRIGO MELO MENDES FERREIRA**, do 6.º C.
 - d. Do pedido de revisão da classificação de **Português** atribuída ao aluno **DIOGO MANUEL MENESES CAPITÃO**, do 6.º H.
 - e. Do pedido de revisão da classificação de **Geografia** atribuída ao aluno **FRANCISCO SANTOS FERREIRA**, do 7.º A.
 - f. Do pedido de revisão das classificações de **História e Inglês** atribuídas ao aluno **FRANCISCO MANUEL LOPES**, do 8.º A.
 - g. Do pedido de revisão das classificações de **Educação Visual, TIC e Geografia** atribuídas ao aluno **JOÃO PEDRO ALMEIDA FIGUEIREDO**, do 8.º B.
2. Apreciação, nos termos do artigo 21.º da Portaria 243/2012, conjugado com o n.º 5 e seguintes do artigo 114.º do Regulamento Interno, do pedido de revisão da decisão da classificação de **Química** atribuída à aluna **ANA RITA ALBUQUERQUE COSTA**, do 12.º B.

RÚBEN GONÇALO MARQUES SANTOS, 5.º B

Em resumo, pretende o encarregado de educação que a classificação de PORTUGUÊS seja alterada do nível 2 para o nível 3.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios do professor e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, não se descortinou qualquer desconformidade da classificação atribuída relativamente aos critérios aprovados na escola. Assim, deliberou-se emitir parecer **DESFAVORÁVEL** ao pedido de revisão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Neste momento ausentou-se o conselheiro Luís Fraga.

FRANCISCA TEÓFILO LOPES LOUREIRO, 6.º C

Em resumo, pretende o encarregado de educação que a classificação de Matemática seja alterada do nível 3 para o nível 4.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE
Ata do Conselho Pedagógico N.º 09 – 2013/2014

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios do professor e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, não se descortinou qualquer desconformidade da classificação atribuída relativamente aos critérios aprovados na escola. Assim, deliberou-se emitir parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de revisão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

JOÃO RODRIGUES MELO MENDES FERREIRA, 6.º C

Em resumo, pretende o encarregado de educação que a classificação de EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA seja alterada do nível 4 para o nível 5.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios do professor e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, concluiu-se que as classificações obtidas, atentos os critérios em vigor, são compatíveis com a atribuição do nível 5. Assim, deliberou-se emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido. Esta deliberação foi tomada com os votos contra dos conselheiros Ana Teresa Beja, Alice Pinharanda e o Presidente.

Nesta altura regressou o conselheiro Luís Fraga.

DIOGO MANUEL MENESES CAPITÃO, 6.º H

Em resumo, pretende o encarregado de educação que a classificação de PORTUGUÊS seja alterada do nível 4 para o nível 5.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios do professor e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, não se descortinou qualquer desconformidade da classificação atribuída relativamente aos critérios aprovados na escola. Assim, deliberou-se emitir parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de revisão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

FRANCISCO SANTOS FERREIRA, 7.º A

Em resumo, pretende o encarregado de educação que a classificação de GEOGRAFIA seja alterada do nível 3 para o nível 4.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios do professor e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, constatou-se que, ao longo do tempo, o aluno teve apenas um momento fraco, apresentando uma tendência de progressão, o que justificará a alteração da classificação. Assim, deliberou-se emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE
Ata do Conselho Pedagógico N.º 09 – 2013/2014

FRANCISCO MANUEL LOPES, 8.º A

Em resumo, pretende o encarregado de educação que as classificações de HISTÓRIA e INGLÊS sejam alteradas do nível 2 para o nível 3.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios dos professores e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, não se descortinou qualquer desconformidade da classificações atribuídas relativamente aos critérios aprovados na escola. Assim, deliberou-se emitir parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de revisão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

JOÃO PEDRO ALMEIDA FIGUEIREDO, 8.º B

Em resumo, pretende o encarregado de educação que as classificações de Educação Visual, TIC e Geografia sejam alteradas do nível 2 para o nível 3.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pelo encarregado de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios dos professores e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Compulsados todos os elementos disponíveis, não se descortinou qualquer desconformidade das classificações atribuídas relativamente aos critérios aprovados na escola. Assim, deliberou-se emitir parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de revisão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

ANA RITA COSTA, 12.º B

Em resumo, considera a encarregada de educação que a classificação de QUÍMICA - 17 valores - é inferior à que a aluna merece.

O Conselho Pedagógico apreciou o pedido de revisão apresentado pela encarregada de educação, bem como as atas do Conselho de Turma, os relatórios do professor e do diretor de turma e as classificações obtidas ao longo do ano.

Apreciados todos os elementos disponíveis, verificou-se que aplicada a fórmula prevista na alínea b) do capítulo VIII do Dispositivo de Avaliação às classificações dos instrumentos de avaliação a que a aluna foi submetida ao longo do ano, se obtém o VALOR DE REFERÊNCIA de 17,0 valores, valor que foi exatamente o proposto pelo professor da disciplina ao Conselho de Turma e foi por este aceite.

Todavia, nos termos da alínea c) do Dispositivo já referido, a classificação a propor pelo professor ao Conselho de Turma deve ter por "base o valor de referência arredondado à unidade, depois de ponderada a progressão do aluno".

Assim, é inevitável concluir que o professor considerou que não se verificou "progressão" da aluna ou que, verificando-se, não era suficiente para produzir uma alteração da classificação proposta.

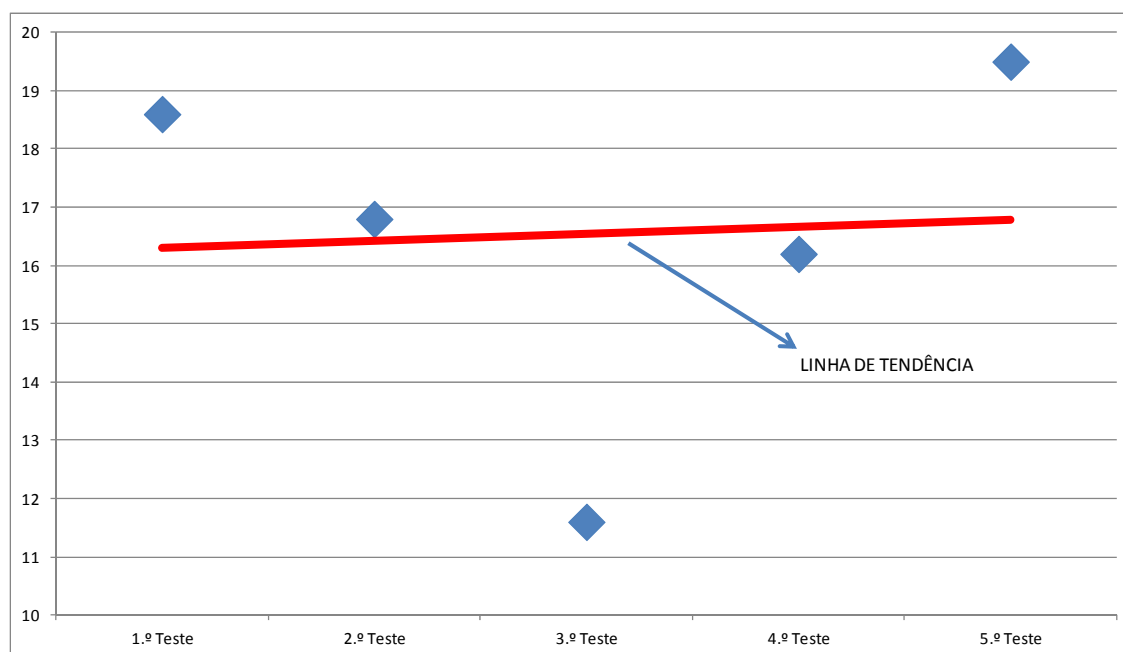
Importa, portanto, densificar o conceito de "progressão" de molde a permitir um juízo tão objetivo quanto possível.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE
Ata do Conselho Pedagógico N.º 09 – 2013/2014

Da "progressão":

Desde já nos afastamos da ideia redutora de que só há progressão quando o aluno, de prova para prova, melhora sucessiva e sistematicamente o seu desempenho. Este conceito está longe de se coadunar com os contextos pedagógicos que se vivenciam numa escola frequentada por alunos-pessoas suscetíveis das oscilações que são característica do ser humano.

Assim, devemos considerar que existe "progressão" quando há uma "tendência", ao longo do tempo, de melhoria das classificações obtidas pelo aluno. No caso concreto da reclamante, determinando a linha de tendência no gráfico das classificações obtidas durante o ano, obtém-se uma reta crecente como se ilustra na figura:



Esta linha de tendência diz-nos, objetivamente, que existiu progressão.

Mas poderíamos abordar o conceito de uma forma menos elaborada e mais comum, dizendo que existe progressão sempre que o valor final é mais elevado do que o inicial. Ora, se a aluna iniciou em 18,6 valores e terminou em 19,5 valores, também teremos de concluir que existiu progressão.

Para que não restem ambiguidades, cabe dizer que nem sempre a existência de progressão deverá determinar a subida da classificação a propor. De facto, a classificação a propor nunca poderá ser superior à máxima classificação obtida por um aluno, uma vez que estariamos perante a subversão do espírito do Dispositivo de Avaliação. Um exemplo seria o do aluno que, progredindo de 14 para 17, teria uma classificação proposta de 18 valores. Contudo, este não é, definitivamente, o caso da reclamante, já que a última classificação obtida foi de quase 20 (19,5) valores.

Se agora atentarmos à classificação de outro dos instrumentos - Fichas - verificamos que aluna obteve sucessivamente 15,2, 16,2 e 19,4 valores. Estamos em crer que, neste instrumento, a progressão é evidente.

Compulsando, agora, os trabalhos laboratoriais, verificamos que obteve 19, 18 e 20 valores, o que dispensa qualquer consideração adicional.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE
Ata do Conselho Pedagógico N.º 09 – 2013/2014

Em síntese, é iniludível que aluna apresenta "progressão" nos resultados obtidos durante o ano.

Da "globalidade do aluno":

Postula o nosso Dispositivo de Avaliação, na alínea d) do capítulo VIII, que o Conselho de Turma deve refletir "tendo em conta a Classificação Proposta e a globalidade do aluno".

Assim, o que agora nos deve ocupar é o sentido que se pretendeu dar ao explicitar a "globalidade do aluno". De que trata esta "globalidade do aluno"?

Ora, tratando-se de uma análise a realizar pelo Conselho de Turma, em que estão presentes os professores das várias disciplinas, não deverão restar dúvidas quanto ao alcance da expressão "globalidade do aluno": classificação nas diversas disciplinas.

Esta mesma ideia encontra-se plasmada na própria Lei, já que a Portaria 243/2012 postula, no seu ponto 4 do artigo 10.º, que a "classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno".

É portanto, da classificação nas diversas disciplinas que se trata quando se refere a "globalidade do aluno".

Ora, a aluna reclamante obteve, nas restantes disciplinas, as classificações de 20 a Português, 20 a Educação Física, 19 a Matemática e 20 a Biologia. Desta forma, podemos dizer que "globalmente", esta é uma aluna de 20.

Assim, considerando que (1) O valor de Referência na disciplina de Química é 17, (2) As classificações obtidas a essa disciplina espelham progressão e que (3) nas restantes disciplinas - globalidade da aluna - a classificação mais baixa é de 19 valores, o Conselho Pedagógico decide dar provimento à reclamação e atribuir à aluna Ana Rita Costa a classificação de 18 valores a Química. Esta deliberação foi tomada por unanimidade

Por mais nada haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

O Presidente: _____

O Secretário: _____